



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 26 DE ABRIL 2023

Altera dispositivos da Lei complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que “dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências”.

Data de Criação
26/04/2023

Data de Publicação
27/04/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13520, de 27/04/2023

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Complementar Nº 221/2010

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 431, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 111 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 ...

§ 1º Os serviços notariais e de registro no Estado do Acre serão organizados na forma prevista no Anexo V desta lei complementar, bem ainda instalados gradualmente, por ato formal, observados critérios objetivos normalizados pelo Tribunal de Justiça que identifiquem a necessidade, viabilidade e a sustentação da serventia.

...

§ 3º A criação, extinção, acumulação, anexação e desacumulação de serviços notariais e de registro far-se-ão, mediante lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 2º O Anexo V da Lei Complementar nº 221, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

(Art. 111, § 1º)

OFÍCIO DE REGISTRO DE MÓVEL, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCAS	QUANTIDADE
Acrelândia	01
Assis Brasil	01
Brasileia	01
Bujari	01
Capixaba	01
Epitaciolândia	01
Feijó	01
Jordão	01
Mâncio Lima	01
Manoel Urbano	01
Marechal Thaumaturgo	01
Plácido de Castro	01
Porto Acre	01
Porto Walter	01
Rodrigues Alves	01

Santa Rosa do Purus	01
Sena Madureira	01
Senador Guimard	01
Tarauacá	01
Xapuri	01

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCAS	QUANTIDADE
Cruzeiro do Sul	01

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCAS	QUANTIDADE
Rio Branco	03

**TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS**

COMARCAS	QUANTIDADE
Rio Branco	03

Cruzeiro do Sul	01
-----------------	----

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCAS	QUANTIDADE
Rio Branco	01

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	
COMARCAS	QUANTIDADE
Rio Branco	02
Cruzeiro do Sul	01

Art. 3º Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre